

## CONTRATO Nº 43, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

**Processo nº: 46/2020**

**Interessado: Secretaria Municipal da Saúde**

**Objeto: Serviço de confecção de próteses dentárias**

**Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 18/2020**

Por este Instrumento Particular de CONTRATO, tendo de um lado o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, com sede na Rua Rubert, n.º 900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 89.708.051/0001-86, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **Paulo Cezar Marangon**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº 452.693.600-63, residente e domiciliado à Rua da Padre Pompeo, nº 594, Bairro Centro, nesta Cidade; doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ISMAEL RUBEN IANKE ME** inscrita no CNPJ nº 15.736.146/0001-77, com sede na Rua Santo Ângelo, nº 561, Bairro Centro, sala 201, na cidade de Três de Maio, endereço eletrônico: <conceito.protesesodontologicas@gmail.com>, neste ato representada por seu proprietário, Sr. **Ismael Ruben Ianke**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 004.466.670-56, residente e domiciliado à Rua Avaí, nº 99, Bairro Sana Rita, na Cidade de Três de Maio; doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 18/2020, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como em conformidade com as condições do Edital referido e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de laboratório para confecção de próteses dentárias referente ao Programa Laboratório Regional de Próteses Dentárias - LRPD, descritos no item 3.2. deste Contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**2.1.** O serviço prestado pela Contratada será de confecção de próteses dentárias conforme especificações no item 3.2.

**2.2.** Como condições de operação imediata e tendo em vista a celebridade nas aquisições do objeto deste Edital, a licitante vencedora deverá dispor de condições necessárias e adequadas para a realização dos serviços requisitados, possuindo



estrutura física operacional e técnicos capacitados.

**2.3.** Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades do MUNICÍPIO e somente serão realizados mediante requerimento/autorização da Secretaria Municipal da Saúde.

**2.4.** O serviço deverá ser prestado por profissional capacitado, regularmente inscrito em seu Conselho de Classe.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

**3.1.** O preço total do presente contrato, conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA, e aceita pelo MUNICÍPIO, para realização dos serviços conforme o item 1.1 deste contrato para atender a Secretaria Municipal da Saúde, o preço constante na proposta da CONTRATADA, o qual totaliza o valor R\$ 61.709,00, pagos conforme a necessidade de confecção de próteses pelo Órgão supracitado.

**3.2.** Descrição, Quantidade e Valores:

<b>Item</b>	<b>Qty.</b>	<b>Un.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor R\$</b>
01	01	Cnj.	- Confecção de próteses dentárias totais e parciais, de forma a atender ao Programa Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), compreendendo:	R\$ 61.709,00
<b>Sub-Item</b>				
<b>1</b>	200	un	-Prótese total maxilar e mandibular, completa em acrílico termo-polimerizável (PPR), com dentes de no mínimo; roletes de cera para mordida; placa a base de resina acrílica; moldeira individual e camadas resina acrílica; dentes em resina acrílica; montagem de cera com ceroplastia.	R\$ 128,54

<b>2</b>	200	un	-Prótese parcial removível maxilar e mandibular de cobalto cromo. Com procedimento de protético, prótese parcial removível superior e inferior com processo de fabricação em mufla, com resina de boa qualidade termo-polimerizável de alta resistência; dentes de acrílico com no mínimo duas camadas de prensagem (corpo e esmalte). Certificado ISSO grade de estrutura metálica em cromo cobalto fundida e polida, rolete de cera para registro de mordida; montagem e remontagem, escultura.	R\$ 180,00
----------	-----	----	---	------------

**3.2.1.** Os preços apresentados na proposta estão inclusos custos e despesas, tais como: custos diretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, deslocamentos de pessoal, garantias, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

**3.3** A vigência do presente Contrato é de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação do Contratado e existindo interesse na manutenção da prestação dos serviços por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO.**

**4.1.** O pagamento será efetuado conforme os serviços realizados onde à Contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria da Saúde.

**4.2.** Para fazer jus ao pagamento, a licitante deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**4.3.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**5.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10º do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhados da Nota Fiscal/Fatura



devidamente atestada por servidor publico.

**5.2.** A despesa com o objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária do exercício 2020:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
06.03	SAÚDE-FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
06.03.10.301.0124.2062.4500	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE
515 3390.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE.**

### **6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**6.1.1.** Efetuar os serviços conforme as solicitações.

**6.1.2.** Realizar os serviços com equipamentos necessários e técnicos capacitados nas dependências da Licitante atendendo as normas e procedimentos legais, realizar os serviços de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e somente após a autorização da Secretaria da Saúde.

**6.1.3.** Fornecer, durante toda a execução do contrato, condições necessárias e adequadas para a realização dos serviços requisitados, possuindo estrutura física operacional e técnicos capacitados.

**6.1.4.** Cumprir os prazos estipulados no edital.

**6.1.5.** Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta de serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão.

**6.1.6.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

**6.1.7.** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

**6.1.8.** Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento do presente CONTRATO;

**6.1.9.** Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancaria e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**6.1.10.** Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à prestação dos serviços, efetuadas pela Administração Pública durante a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

**6.1.11.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações.

**6.2. São obrigações do Contratante:**

**6.2.1** Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;

**6.2.2.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento;

**6.2.3.** Notificar por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

**6.2.4** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado.

**6.2.5.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

**6.2.6.** Promover a fiscalização da execução do objeto desta licitação;

**6.2.7** Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS;

**6.2.8.** Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.**

**7.1** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**7.2.** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**7.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**7.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**7.5.** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**7.6.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA.**

**8.** O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e concordância e ambas as partes.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.**

**9.** Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

**9.1** – A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

**9.2** – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**9.3** – Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**10.1** O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão nº 18/2020, a Lei nº 10.520, de 02 de dezembro de 2002, e nos casos omissos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Fica eleito o foro da comarca de Cruz Alta/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Fortaleza dos Valos, 25 de setembro de 2020.

**Município de Fortaleza dos Valos**  
Paulo Cezar Marangon,  
Prefeito Municipal em Exercício

**Ismael Ruben Ianke ME,**  
Ismael Ruben Ianke,  
Proprietário

